DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Segunda-feira, 12 de agosto de 2024 | Ano X | Edição nº 1703 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 085

LEI Nº 2.217, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária por anulação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar terá sua cobertura através da anulação de dotação para saldo financeiro da contrapartida estadual da adesão ao Programa Dose Certa destinada a aquisição de insumos para insulinodependentes (Resolução SS nº 38/2023).

ANULAR - Ficha nº 99 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – 02 – Valor: R$ 5.339,00;

REFORÇAR - Ficha nº 97 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – 02 – Valor: R$ 5.339,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Batang; panose-1:2 3 6 0 0 1 1 1 1 1; mso-font-alt:□□; mso-font-charset:129; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:fixed; mso-font-signature:1 151388160 16 0 524288 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:roman; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536869121 1107305727 33554432 0 415 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-469750017 -1073732485 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"\@Batang"; panose-1:2 3 6 0 0 1 1 1 1 1; mso-font-charset:129; mso-generic-font-family:auto; mso-font-format:other; mso-font-pitch:fixed; mso-font-signature:1 151388160 16 0 524288 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; mso-pagination:widow-orphan; mso-hyphenate:none; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:AR-SA;} p.MsoBodyText, li.MsoBodyText, div.MsoBodyText {mso-style-unhide:no; mso-style-link:"Corpo de texto Char"; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:6.0pt; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; mso-hyphenate:none; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:AR-SA;} p.MsoBodyTextIndent, li.MsoBodyTextIndent, div.MsoBodyTextIndent {mso-style-unhide:no; mso-style-link:"Recuo de corpo de texto Char"; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:6.0pt; margin-left:14.15pt; line-height:107%; mso-pagination:widow-orphan; mso-hyphenate:auto; font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:EN-US;} p {mso-style-unhide:no; margin-top:14.0pt; margin-right:0cm; margin-bottom:14.0pt; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; mso-hyphenate:none; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-language:AR-SA;} span.CorpodetextoChar {mso-style-name:"Corpo de texto Char"; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Corpo de texto"; mso-ansi-font-size:12.0pt; mso-bidi-font-size:12.0pt; mso-fareast-language:AR-SA;} span.RecuodecorpodetextoChar {mso-style-name:"Recuo de corpo de texto Char"; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Recuo de corpo de texto"; mso-ansi-font-size:11.0pt; mso-bidi-font-size:11.0pt; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-fareast-language:EN-US;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt; mso-font-kerning:0pt; mso-ligatures:none;} @page WordSection1 {size:21.0cm 842.0pt; margin:3.0cm 2.0cm 62.1pt 3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:35.45pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1; mso-footnote-position:beneath-text;} -->

fls. 086

LEI Nº 2.218, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária advindo de recurso estadual conforme Resolução SS nº 151, de 1º de

julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 492 – Fonte: 02 – Valor: R$ 20.912,40 – Subvenção;

Art. 2º A autorização referente à suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio de Resolução SS nº 151, de 1º de julho de 2024 que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizada nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP referente a apresentações atrasadas e reprocessamento no ano de 2023 e Janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 087

LEI Nº 2.219, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária advindo de recurso estadual conforme Deliberação CIB nº 66 de 14 de junho de 2024 referentes à antecipação do pagamento, do componente fixo e variável do IGM-SUS Paulista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 509 – Fonte: 02 – Valor: R$ 394.872,44 – Material de Consumo;

· Ficha 510 – Fonte: 02 – Valor: R$ 20.000,00 – Serviço de pessoa jurídica;

Art. 2º A autorização referente à suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da Deliberação CIB nº 66, de 14 de junho de 2024, referente à antecipação do pagamento, do componente fixo e variável do 2º e 3º quadrimestres, do exercício de 2024, referentes ao IGM-SUS Paulista, aos municípios do estado de São Paulo, inicialmente previsto para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta no Art. 2º e 4º da Resolução SS nº 11/2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 088

LEI Nº 2.220, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária advindo de recurso estadual conforme Resolução SS nº 162, de 04 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos seguintes termos:

Ficha	Valor	Fonte	Código de Aplicação	Centro de Custo	Elemento de Despesa
98	36.000,00	Estadual	300.031	204 – Atenção Básica	Material de Consumo

Art. 2º A autorização referente à suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio de Resolução SS nº 162, de 04 de julho de 2024, que estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Programa “Sorria São Paulo”, destinados ao financiamento para custeio das ações de saúde bucal realizados no âmbito da Atenção Primária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 089

LEI Nº 2.221, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotações orçamentárias advindo de recurso estadual conforme Resolução SS nº 11/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos seguintes termos:

Ficha	Valor	Fonte	Código de Aplicação	Centro de Custo	Elemento de Despesa
509	314.872,44	Estadual	300.040	Atenção Básica	Material de Consumo
510	100.000,00	Estadual	300.040	Atenção Básica	Serviço de Pessoa Jurídica

Art. 2º A autorização referente à suplementação das dotações orçamentárias por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio da Deliberação CIB nº 66, de 14 de junho de 2024, referente a antecipação do pagamento, do componente fixo e componente variável dos 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2024, referente ao IGM-SUS Paulista, aos municípios do Estado de São Paulo, inicialmente previstos para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta nos artigos 2º e 4º da Resolução SS nº 11/2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 090

LEI Nº 2.222, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar de dotação orçamentária advindo de recurso estadual conforme Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos seguintes termos:

Ficha	Valor	Fonte	Código de Aplicação	Centro de Custo	Elemento de Despesa
A criar	100.000,00	Estadual	A criar	204 - Atenção Básica	Equipamento e Material Permanente

Art. 2º A autorização referente à suplementação da dotação orçamentária por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio da Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância com o Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Transferências Voluntárias, para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes, conforme Emenda nº 2024.104.52751.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 091

LEI Nº 2.223, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a participação do Município de Guará no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo, definidas pelo Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Município de Guará, objetivando a construção de moradias populares, a participar do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo, definidas pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, atuando como Agente de Fomento e Gestor Operacional.

Art. 2º O Programa referido no artigo anterior terá como beneficiárias famílias que se enquadram no disposto no regulamento estabelecido pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Para a instituição do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, no Município de Guará, fica destinada, para fins de alienação que se fará mediante doação, uma área de 2.683,43m², localizada na Av. Paulo Afonso de Souza, lado ímpar, e uma área de 5.278,08m², localizada na Rua Dr. Manoel Celso Tourinho, lado ímpar.

§ 1º Os imóveis cuja doação ora se autoriza através desta Lei tem seu registro originário nas matrículas nº 268 e 269, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guará, que darão origem às matrículas individualizadas de cada lote.

§ 2º Os lotes aqui mencionados são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

§ 3º Fica o município de Guará, através do Executivo Municipal, autorizado a realizar a infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento.

fls. 092

LEI Nº 2.223, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

§ 4º A realização da infraestrutura poderá ser executada direta ou indiretamente.

Art. 4º Os imóveis mencionados serão destinados à construção de 45 unidades habitacionais de interesse social, para famílias e serem beneficiadas com o Programa objeto de presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, para os mesmos fins, autorizado a firmar compromisso de contrapartida do financiamento aludido nesta Lei, bem como a providenciar a doação dos terrenos da Municipalidade para os contemplados aprovados através do processo admissional da Prefeitura Municipal das famílias cadastradas.

§ 1º Diretamente ao beneficiário no ato da assinatura dos contratos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal com a utilização de recursos do FGTS ou ao FAR - Fundo de Arrecadamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, no ato da assinatura do contrato de empreitada entre o FAR e a Construtora selecionada para a execução das obras, no caso de utilização de seus recursos, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal.

§ 2º A doação prevista neste artigo, está dispensada de certame licitatório por atender o princípio de supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 6º Constituem requisitos essenciais para participação no Programa

I. O beneficiário deverá ter encargo de família e residir há mais de 5

(cinco) anos no Município de Guará;

II. O beneficiário não poderá ser proprietário ou possuir, a qualquer título, de outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Guará ou em qualquer outro Município;

III. Não auferir renda familiar superior ao limite exigido no referido Programa Habitacional;

IV. Não poderá ocorrer a concessão de mais de um imóvel para o mesmo donatário.

Parágrafo único. Fica executada da vedação prevista no inciso II do presente artigo a hipótese do beneficiário do programa ser condômino em até 50% (cinqüenta por cento) em 01 (um) único imóvel residencial que seja utilizado como moradia dos demais condôminos da matrícula.

Art. 7º Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação, exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e

sua família, sob pena de reversão da doação e de vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

fls. 093

LEI Nº 2.223, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Parágrafo único. Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida e retomada do imóvel, esse será destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos do artigo 6º desta Lei, à data do ocorrido, selecionado Pelo Município de Guará/SP.

Art. 8º Fica vedado ao beneficiário destinar à locação os imóveis recebidos através do Programa Habitacional, objeto dessa Lei, sob pena de aplicação das sanções previstas no caput do artigo 7 º desta Lei.

Art. 9º Os imóveis objeto da referida doação serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura definitiva de doação, que será formalizada junto ao contrato de financiamento habitacional a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, norma a que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.

§ 1º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro Habitacional constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.

§ 2º Não se aplica o caput desta cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto à Caixa Econômica Federal, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 10 O empreendimento de interesse social destinado à implantação de moradia para famílias de baixa renda, vinculado ao Programa Habitacional, objeto dessa Lei, ficará, a título de incentivo, isento do pagamento dos seguintes tributos:

I. Taxas e emolumento na aprovação de projetos.

II. Taxas para expedição de habite-se, certidão de averbação e demais certidões.

III. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente na transmissão de propriedade do imóvel ao mutuário, se aplicável;

IV. Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU por 02 (dois) exercícios fiscais após transmissão ao beneficiário.

Parágrafo único. O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN eventualmente incidente sobre a construção das unidades habitacionais de interesse social terá a redução de alíquota a 2% (dois por cento), como forma de incentivo fiscal.

Art. 11 Incumbe ao Município organizar e proceder ao processo de inscrição, seleção e classificação das famílias postulantes do financiamento de moradias concedido pelo Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, atendidas as

fls. 094

LEI Nº 2.223, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

propriedades à frente relacionadas e obedecidas às exigências da autarquia financiadora:

I. Proceder à elaboração de relatório socioeconômico das famílias beneficiárias, por intermédio da Divisão de Assistência Social, com a interveniência de assistente social do quadro de servidores municipais, regularmente inscrito no CRESS, se aplicável;

II. Obedecer a proporcionalidade de participação de portadores de

necessidades especiais e idosos, nos termos da legislação pertinente;

III. Obedecer para atendimento seqüencial e decrescentemente o número de filhos e/ou dependentes legais das famílias cadastradas;

IV. Observar a precedência quando da hipótese de ser mulher arrimo de família;

§ 1º A classificação para a concessão da moradia no âmbito desse programa, obedecerá decrescentemente a somatória de critérios exigidos pela presente Lei e pela autarquia financiadora.

§ 2º À Divisão de Assistência Social incumbe decidir as eventuais pendências surgidas durante o processo de concessão de moradias, devendo observar critérios objetivos, impessoais e isonômicos, a ser definidos por Lei própria.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 O Poder Executivo, se necessário, baixará normas complementares visando à melhor adequação desta Lei.

Art. 14 As despensas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

Decretos

DECRETO Nº 3.902, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.217, de 07 de agosto de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.217 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional suplementar terá sua cobertura através da anulação de dotação para saldo financeiro da contrapartida estadual da adesão ao Programa Dose Certa destinada a aquisição de insumos para insulinodependentes (Resolução SS nº 38/2023).

ANULAR - Ficha nº 99 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – 02 – Valor: R$ 5.339,00;

REFORÇAR – Ficha nº 97 – 02.05.01 –

10.301.0113.2067.0000 – 02 – Valor: R$ 5.339,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

DECRETO Nº 3.903, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.218, de 07 de agosto de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.218 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 492 – Fonte: 02 – Valor: R$ 20.912,40 – Subvenção;

Art. 2º A autorização referente à suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio de Resolução SS nº 151, de 1º de julho de 2024 que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizada nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP referente a apresentações atrasadas e reprocessamento no ano de 2023 e Janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

DECRETO Nº 3.904, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.219, de 07 de agosto de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.219 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

· Ficha 509 – Fonte: 02 – Valor: R$ 394.872,44 – Material de Consumo;

· Ficha 510 – Fonte: 02 – Valor: R$ 20.000,00 – Serviço de pessoa jurídica;

Art. 2º A autorização referente à suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio da Deliberação CIB nº 66, de 14 de junho de 2024, referente à antecipação do pagamento, do componente fixo e variável do 2º e 3º quadrimestres, do exercício de 2024, referentes ao IGM-SUS Paulista, aos municípios do estado de São Paulo, inicialmente previsto para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta no Art. 2º e 4º da Resolução SS nº 11/2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

DECRETO Nº 3.905, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.220, de 07 de agosto de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.220 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos seguintes termos:

Ficha	Valor	Fonte	Código de Aplicação	Centro de Custo	Elemento de Despesa
98	36.000,00	Estadual	300.031	204 – Atenção Básica	Material de Consumo

Art. 2º A autorização referente à suplementação de dotação orçamentária por Excesso de Arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas por meio de Resolução SS nº 162, de 04 de julho de 2024, que estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes

ao Programa "Sorria São Paulo", destinados ao financiamento para custeio das ações de saúde bucal realizados no âmbito da Atenção Primária.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

DECRETO Nº 3.906, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.221, de 07 de agosto de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.221 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos seguintes termos:

Ficha	Valor	Fonte	Código de Aplicação	Centro de Custo	Elemento de Despesa
509	314.872,44	Estadual	300.040	Atenção Básica	Material de Consumo
510	100.000,00	Estadual	300.040	Atenção Básica	Serviço de Pessoa Jurídica

Art. 2º A autorização referente à suplementação das dotações orçamentárias por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio da Deliberação CIB nº 66, de 14 de junho de 2024, referente a antecipação do pagamento, do componente fixo e componente variável dos 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2024, referente ao IGM-SUS Paulista, aos municípios do Estado de São Paulo, inicialmente previstos para ocorrer nos meses de setembro e dezembro de 2024, conforme consta nos artigos 2º e 4º da Resolução SS nº 11/2024.

Art. 3º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

DECRETO Nº 3.907, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.222, de 07 de agosto de 2024, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.222 a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos seguintes termos:

Ficha	Valor	Fonte	Código de Aplicação	Centro de Custo	Elemento de Despesa
A criar	100.000,00	Estadual	A criar	204 - Atenção Básica	Equipamento e Material Permanente

Art. 2º A autorização referente à suplementação da dotação orçamentária por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de receitas por meio da Resolução SS nº 157, de 04 de julho de 2024, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância com o Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Transferências Voluntárias, para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes, conforme Emenda nº 2024.104.52751.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 07 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços Nº 19/24.

Acha-se aberto no Serviço de Licitações desta Prefeitura o Pregão Presencial epigrafado, tendo por objeto a aquisição de alimentos para fins especiais, industrializados e correlatos, com fornecimento parcelado, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde e Educação**. Prazo limite para entrega dos envelopes e credenciamento**: as 09h00min horas do dia 21.08.2024. O edital completo e demais informações serão obtidos no Serviço de Licitações da Prefeitura, na Rua Dr. Washington

Luiz, nº 188, das 08h00min às 17h00min, segunda à sexta-feira, como também pelo site www.guara.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA - Prefeito Municipal

.....